



**INVESTIGADOR
FCT**

AVISO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO DE INVESTIGADORES FCT 2015

1. ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

- 1.1** Nos termos conjugados das disposições contidas no artigo 57.º da [Lei n.º 82-B/2014](#), de 31 de dezembro, no n.º 1 do artigo 6.º do [Decreto-Lei n.º 28/2013](#), de 19 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do [Regulamento n.º 179/2014](#), de 2 de maio, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) torna público que por Despacho do Conselho Diretivo, datado de 14 de julho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal para financiamento de 200 contratos de investigação.
- 1.2** Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a contratação de doutorados pelas instituições públicas do Sistema Científico e Tecnológico Nacional é feita através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem dependência de parecer dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.
- 1.3** Em cumprimento do disposto no [Decreto-lei n.º 29/2001](#), de 3 fevereiro, o presente procedimento concursal assegurará as quotas estabelecidas para deficientes, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%.
- 1.4** A FCT, I.P., enquanto organismo público promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DO FINANCIAMENTO DE PROJETO

- 2.1** As atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico a contratar com o investigador são desenvolvidas na instituição de acolhimento ao abrigo da celebração de um contrato-programa entre esta e a FCT, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28/2013, de 19 de fevereiro, que aprova o regime jurídico de contratação de doutorados (Regime Jurídico de contratação de doutorados), e do artigo 18.º do Regulamento n.º 179/2014, de 2 de maio, que define as normas e procedimentos de recrutamento e contratação de doutorados (Regulamento), disponíveis em <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2013/02/03500/0106601069.pdf> e <http://dre.pt/pdf2s/2014/05/084000000/1160111604.pdf>



- 2.2** O investigador FCT desenvolve as atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico na instituição de acolhimento mediante a celebração de um contrato de trabalho a termo, nos termos dos artigos 10.º a 15.º do regime jurídico da contratação de doutorados.
- 2.3** O contrato de trabalho é celebrado de acordo com os níveis de contratação definidos no ponto 4.1 do presente aviso de abertura, cumprindo-se o prescrito na legislação laboral aplicável, podendo ainda a remuneração ser objeto de majoração, por parte da instituição de acolhimento, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do regime jurídico da contratação de doutorados.
- 2.4** Aos candidatos aprovados e a financiar que não tenham projetos financiados pela FCT, I.P., como investigadores responsáveis, ativos a partir de 1 de janeiro de 2016, pode, ainda ser atribuído um financiamento para desenvolvimento do respetivo projeto de investigação científica, que assume a forma de projeto exploratório, no montante máximo de 50.000,00€ (cinquenta mil euros).
- 2.5** Sempre que a instituição de acolhimento seja uma empresa, cinquenta por cento de todas as rubricas associadas aos custos remuneratórios são reembolsadas à FCT, I.P., por parte da entidade de acolhimento, nos termos das condições definidas nas regras comunitárias e demais legislação aplicável.

3. PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O concurso está aberto para os candidatos entre o dia 16 de julho e as 17:00, hora de Lisboa, do dia 15 de setembro de 2015 e para a associação das respetivas instituições de acolhimento entre o dia 16 de setembro e as 17:00, hora de Lisboa, do dia 30 de setembro.

4. CANDIDATOS

- 4.1** O procedimento concursal destina-se a investigadores Doutorados, de nacionalidade portuguesa, estrangeira ou apátridas, considerando três níveis definidos do seguinte modo:
- a)** “Nível inicial”: doutorados, com um currículo de mérito excepcional e sem exigência de independência científica prévia, com doutoramento concluído há mais de 3 anos e menos de 8 anos, equiparados para efeitos remuneratórios, ao 1.º escalão da categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral;
 - b)** “Nível de desenvolvimento”: doutorados com um currículo de mérito excepcional e com experiência como investigador independente, equiparados, para efeitos remuneratórios, ao 1.º escalão da categoria de investigador principal da carreira de investigação científica, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral;

c) “Nível de consolidação”: doutorados com experiência como investigador independente com um currículo excepcional e que evidencie liderança científica numa determinada área do conhecimento, equiparados, para efeitos remuneratórios, ao 1.º escalão da categoria de investigador coordenador da carreira de investigação científica, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.

4.2 A independência científica de um candidato é definida pela responsabilidade por uma equipa de investigação, pelo financiamento obtido em concursos competitivos, na qualidade de investigador responsável e pela qualidade das publicações científicas valorizando em especial aquelas que seja o autor sénior ou de correspondência.

4.3 Para a contagem após a obtenção do grau de Doutor podem ser consideradas suspensões ou interrupções na atividade de investigação, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 2.º do Regulamento.

4.4 Os candidatos não podem ser titulares de relações de jurídicas de emprego, públicas ou privadas, por tempo indeterminado, cujo conteúdo funcional preveja a realização de atividades de investigação, com nenhuma das instituições mencionadas no ponto 6.1. do presente aviso.

5. ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

5.1 As candidaturas são submetidas eletronicamente, utilizando o formulário disponível em <https://if.fct.pt>.

5.2 Não são aceites candidaturas submetidas por outros meios.

5.3 As candidaturas são apresentadas em língua inglesa, de forma a possibilitar a sua avaliação pelo painel de pré-seleção e de avaliação.

5.4 Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

5.5 A apresentação de candidaturas, pelo mesmo candidato, a mais do que um nível, implica a sua exclusão do procedimento concursal.

5.6 A candidatura contém obrigatoriamente uma declaração de aceitação da instituição de acolhimento, onde sejam mencionadas explicitamente as condições de integração do plano de desenvolvimento da carreira do candidato na estratégia científica da instituição, garantia da sua autonomia de investigação, bem como as condições de implantação do projeto de investigação científica e ainda se o candidato detém com a instituição de acolhimento algum vínculo, designadamente de contrato de trabalho, especificando se aplicável, tipo e duração do mesmo.

5.7 A formalização da candidatura obedece ao disposto no Guião de Submissão disponível em <http://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/investigador-fct/documentos>.

5.8 A lista das candidaturas admitidas e não admitidas ao procedimento concursal é publicitada no portal da FCT, sendo as não admitidas objeto de exclusão devidamente fundamentada e notificada aos interessados.

6. INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

6.1 São instituições de acolhimento as instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, designadamente:

- a)** As instituições previstas nos artigos 3.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho;
- b)** As instituições de ensino superior públicas e privadas;
- c)** As empresas públicas e privadas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou tecnológico;
- d)** Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

6.2 Tendo em vista a renovação progressiva dos quadros altamente qualificados em atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, é especialmente valorizada, na avaliação das instituições públicas do SCTN, nomeadamente instituições de ensino superior, públicas e privadas, outras instituições públicas de investigação, instituições privadas sem fins lucrativos, laboratórios do Estado e empresas, a declaração de intenções de, no termo da vigência do contrato celebrado com a FCT, I.P., vir a contratar, de acordo com a legislação aplicável, pelo prazo máximo legalmente estabelecido à data para os contratos de trabalho a termo, os investigadores que acolheram, sempre que a avaliação dos indicadores de realização dos mesmos seja positiva.

7. AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1 Só são objeto de avaliação as candidaturas lacradas, de acordo com o Guia de Submissão, mencionado no ponto 5.7 e depois de verificada a sua admissibilidade.

7.2 São critérios de avaliação obrigatórios: o mérito do candidato, a qualidade do projeto de investigação científica e a adequação do plano de desenvolvimento de percurso profissional do candidato.

7.3 As candidaturas são avaliadas numa escala de um mínimo de 1 (um) valor até ao máximo de 9 (nove) valores e rege-se pelo disposto no Guião de Avaliação disponível em <http://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/investigador-fct/documentos>.

7.4 A avaliação é realizada em duas fases sucessivas:

- a)** Na primeira fase o painel de pré-seleção verifica a adequação e o mérito das candidaturas submetidas face ao nível para o qual o candidato concorre, selecionando-se, para passar à segunda fase, até ao limite máximo do quádruplo do número de vagas constantes no aviso de abertura do respetivo procedimento de concurso, de acordo com os termos definidos no guião de avaliação;
- b)** Na segunda fase o painel de avaliação procede à classificação das candidaturas por mérito absoluto e à respetiva ordenação por mérito relativo, de acordo com os termos definidos no guião de avaliação.



- 7.5** A avaliação das candidaturas é feita por painéis de avaliação constituídos exclusivamente por peritos internacionais de reconhecido mérito, assegurando-se a representatividade das diferentes áreas científicas.
- 7.6** Os painéis de pré-seleção são designados por despacho do conselho diretivo da FCT, I.P., e podem incluir peritos nacionais de reconhecido mérito nas respetivas áreas científicas.
- 7.7** Os painéis de pré-seleção e de avaliação podem recorrer a avaliadores externos, cuja identidade não é divulgada, os quais elaboram pareceres sobre as candidaturas que lhes forem atribuídas, destinados a informar o trabalho e as decisões dos painéis.
- 7.8** A constituição do painel de avaliação é divulgada na página eletrónica da FCT, disponível em <http://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/investigador-fct/documentos>.
- 7.9** Candidaturas com nota inferior a 7 não passam à 2.ª fase de avaliação. Candidaturas avaliadas na 2.ª fase, com nota inferior a sete, não são propostas para financiamento.

8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

- 8.1** A lista de ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada através de lista ordenada de acordo com a classificação obtida, após homologação pelo conselho diretivo e publicitada na página eletrónica da FCT, I.P., sendo notificada a todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso do procedimento.
- 8.2** Os resultados da avaliação são comunicados aos candidatos e às instituições de acolhimento, no prazo estimado de 6 meses, após a data limite de apresentação de candidaturas.
- 8.3** A FCT reserva-se o direito de não proceder ao preenchimento da totalidade das vagas, desde que devidamente fundamentado.

9. LISTA DE RESERVA DE RECRUTAMENTO

Não será constituída lista de reserva de recrutamento ainda que, em resultado da conclusão do procedimento concursal a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao número de vagas postas a concurso.



10. AUDIÊNCIA PRÉVIA, IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

- 10.1** Sem prejuízo de dispensa nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os comentários em sede de audiência prévia, são submetidos através da aplicação informática disponível na página da FCT, I.P, na área pessoal dedicada a cada candidato, sob pena de não admissibilidade.
- 10.2** Os comentários em sede de audiência prévia têm obrigatoriamente de ser redigidos em inglês.
- 10.3** As notificações são efetuadas por correio eletrónico com recibo de entrega de notificação.
- 10.4** Da exclusão dos candidatos pode ser feita reclamação para conselho diretivo da FCT, e cabe também impugnação jurisdicional, nos termos e meios previstos no novo Código do Procedimento Administrativo.

11. FINANCIAMENTO

O Programa Investigador FCT é financiado por fundos nacionais através da FCT, I.P.

12. RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO

Nos termos e para os efeitos do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é responsável pela direção do presente procedimento o Vogal do Conselho Diretivo, Paulo Pereira.



**INVESTIGADOR
FCT**

WWW.FCT.PT